

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

SÃO 213 FOLHAS

ASSEMBLEIA M. AMADORA EM 13/09/2021



AMADORA
Câmara Municipal

Presidência

REUNIÃO DE
25/08/2021

Aprovada, por Maioria

Favor	<u>10</u>
Contra	<u>01</u>
Abstenção	<u>00</u>

Proposta N.º

533/2021

Data

19-08-2021

Proponente

Presidente da Câmara

Considerando que:

- 1 – O Programa do XXI Governo Constitucional reforça a intervenção dos municípios na gestão dos serviços públicos, numa dimensão de proximidade com as populações e numa lógica de descentralização democrática da administração pública bem como de uma subsidiariedade e autonomia das autarquias locais;
- 2 – Neste âmbito, foi publicada a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais, cujo processo de transferências terá início em 2019, podendo as Autarquias Locais bem como as Entidades Intermunicipais assumir as novas competências de forma faseada até 1 de janeiro 2021, acompanhando o atual ciclo autárquico;
- 3 – No que respeita às Entidades Intermunicipais, a Lei nº 50/2018, no nº 2 do seu artigo 30º, estabelece que relativamente às novas competências, genericamente definidas neste diploma e posteriormente, desenvolvidas em diplomas de carácter sectorial, o seu exercício depende de acordo prévio dos municípios que a integram, clarificando no seu artigo 42.º que até à criação de outras formas de organização territorial autárquica nas áreas de Lisboa e Porto, as competências transferidas para as Entidades Intermunicipais são exercidas pelas Áreas Metropolitanas respetivas;
- 4 – Foram publicados diversos diplomas sectoriais que preveem o acordo prévio dos Municípios para o exercício das competências transferidas para a AML, tendo a Assembleia Municipal da Amadora na sua Sessão de 28 de fevereiro de 2019, e com base nas propostas nº 60/2019 e 64/2019 da Câmara Municipal, concedido os respetivos acordos prévios relativos ao exercício das competências nas matérias ali previstas;
- 5 – Não obstante a não aceitação por parte do município da Amadora para o ano de 2021, das competências previstas no Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto e relativa ao domínio da Ação Social, as quais se

AMADORA
Câmara Municipal

Presidência

consideram transferidas até março de 2022, nos termos do nº 4 do artigo 24º do mencionado diploma legal, importa desde já deliberar sobre a matéria, bem como as relativas aos domínios do transporte turístico de passageiros e do serviço público de transporte de passageiros em vias navegáveis interiores (Decreto-Lei nº 58/2019, de 30 de abril) e às Áreas Protegidas (Decreto-Lei nº 116/2019, de 30 de janeiro).

Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:

Submeter à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado em anexo à Lei 75/2013 de 12 de setembro e para os efeitos do nº 2 do artigo 30º da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, o acordo prévio do Município da Amadora, nos termos dos seguintes diplomas sectoriais, para o exercício pelos órgãos da Área Metropolitana de Lisboa das competências ali previstas:

- 1- Decreto-Lei nº 58/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais transporte turístico de passageiros e do serviço público de transporte de passageiros em vias navegáveis interiores (artigos 4 e 8º);
- 2- Decreto-Lei nº 116/2019, de 21 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio Áreas Protegidas (artigo 3º).
- 3- Decreto-Lei nº 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da ação social (artigo 20º).

Amadora, 23 de agosto de 2021

A Presidente

(Carla Favares)